



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 0489/2011

01. Processo: **TC-09140/10**
02. Origem: **IPSERB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca.**
03. Aposentando: **IVANILDA DA SILVA LIMA.**
04. Cargo: **Auxiliar de Enfermagem.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **030182-5.**
07. Lotação: **Secretaria de Saúde Município.**
08. Autoridade responsável: **José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSERB.**
09. Data do ato: **01/09/2009.**
10. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de Serra Branca/PB, edição de 01 a 30 de Setembro de 2009.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 008/2009, de 01 de Setembro de 2010 (fl. 10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 24 de Março de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal